



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 078/2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02 -
322/2018
Processo

PROC. Nº 322/2018

Diadema, 26 de setembro de 2018

OF. ML. Nº 030/2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

At: COMISSÃO
.....
.....
DATA / 20.....
.....

COMISSÃO MUNICIPAL DE DIADEMA

27-SET-2018 14:31 001731 1/2

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei, que versa sobre autorização, ao Poder Executivo, para celebrar convênio com a União, por intermédio dos Juízos das Zonas Eleitorais locais, objetivando a manutenção de Cartórios Eleitorais no Município.

Como é de vosso conhecimento, a Lei Federal nº 6.999, de 07 de junho de 1982, dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral.

Com a vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal, o dever de formalização, planejamento e transparência imposto aos Municípios no custeio das despesas de competência de outros entes da Federação, tornou-se patente, exigindo-se, para tanto, autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Orçamento Anual, além de convênio, ajuste ou congênere, conforme dispuser a legislação municipal.

Com base no citado dispositivo da Lei de Responsabilidade Fiscal, e atendendo às disposições constantes na Lei Federal nº 6.999/82, enviamos à essa Colenda Câmara projeto de lei que autorize a realização de despesas para o custeio de serviços de competência de outros entes da Federação, consistentes na cessão de servidores públicos municipais, despesas com a adequação e manutenção de prédios, fornecimento de material e pagamento de aluguéis de imóveis destinados ao funcionamento dos Cartórios Eleitorais.

O custeio dessas despesas, pela sua natureza de prestação de serviços contínuos, deve ser feito por intermédio de convênio.

O convênio de cooperação entre o Município de Diadema e a Justiça Eleitoral visa autorizar as despesas que o Município irá realizar considerando que os convênios em vigor têm prazo de vigência até 26 de setembro de 2018.

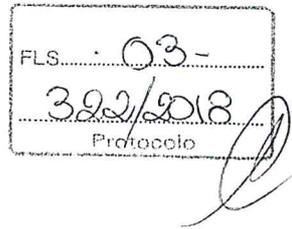
A presente propositura continuará facilitando o acesso dos moradores de Diadema à Justiça Eleitoral e conseqüentemente o exercício de seus direitos políticos e de cidadania.

Face a relevância e a necessidade de proporcionar melhores condições de acesso da população às condições de exercício do direito de cidadão na qualidade de eleitor, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo apreciar e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



OF. ML. N° 030/2018.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa os protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

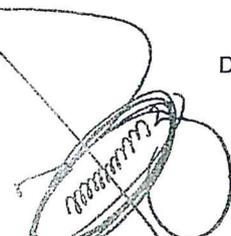


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS**
Presidente da Câmara Municipal
 DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a Procuradoria Legislativa para
prosseguimento.

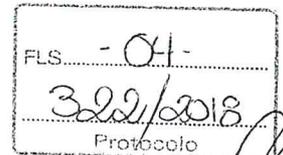
Data: 27/9/2018





Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 078 / 2018
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 322 / 2018

PROJETO DE LEI Nº 30, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

AUTORIZA o Poder Executivo a celebrar convênios com a União, por intermédio dos Juízos das Zonas Eleitorais, objetivando o funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a União, por intermédio dos Juízos das respectivas Zonas Eleitorais, objetivando a manutenção de Cartórios Eleitorais no Município.

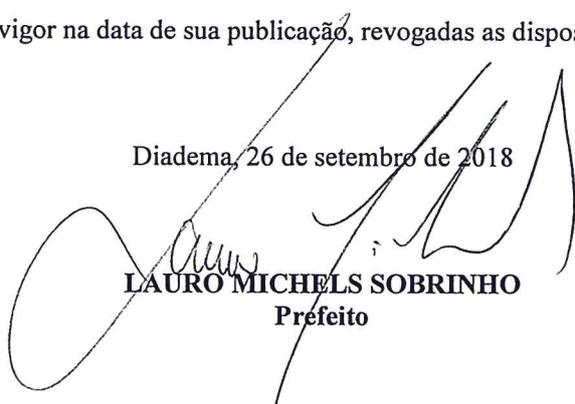
Art. 2º O texto a ser observado na assinatura dos convênios de que trata o artigo anterior, faz parte integrante da presente lei, constante do anexo único.

Art. 3º. Os efeitos do presente convênio retroagirão à data de 26 de setembro de 2018, ficando convalidados, em todos os seus termos, os atos praticados a contar daquela data, em razão deste.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 26 de setembro de 2018


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 30, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

ANEXO ÚNICO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIADEMA E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DAª ZONA ELEITORAL.

O MUNICÍPIO de DIADEMA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, de, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Juiz de Direito Titular daª Zona Eleitoral, localizada na, doravante denominada simplesmente JUSTIÇA ELEITORAL, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula I - DO OBJETO - O presente convênio de Cooperação tem por objeto a instalação de Cartório Eleitoral do Município, compreendendo: locação/disponibilização, manutenção e conservação do imóvel, incluindo o pagamento de imposto e taxas decorrentes; o fornecimento de móveis e utensílios para o seu funcionamento; a cessão de servidores; o fornecimento de materiais de papelaria, limpeza e de copa/cozinha; e, também, o serviço de cópias, pelo MUNICÍPIO em favor da JUSTIÇA ELEITORAL, de acordo com as estimativas constantes de plano de trabalho e da disponibilidade municipal.

Cláusula II - DO IMÓVEL - Incumbe ao MUNICÍPIO providenciar a disponibilização ou a locação de imóvel para instalação do Cartório Eleitoral.

§1º Sempre que novo Cartório Eleitoral for criado, o MUNICÍPIO disponibilizará ou locará o imóvel que se fizer necessário, sem qualquer ônus para a JUSTIÇA ELEITORAL, responsabilizando-se, do mesmo modo, pelas obras e reparos que se fizerem necessários para o seu pleno funcionamento.

§2º É de responsabilidade do MUNICÍPIO a manutenção do imóvel disponibilizado ou locado, bem como o pagamento de impostos, taxas, tarifas de telefone, à exceção das linhas habilitadas diretamente pela Justiça Eleitoral para uso exclusivo do Cartório, e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório, aí também compreendidos os aluguéis periódicos e demais encargos derivados do locatício, inclusive quanto à limpeza.

§ 3º As contas de fornecimento de água e energia elétrica serão de responsabilidade do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, desde que haja medidor individualizado no imóvel.

Cláusula III - DOS SERVIDORES - Compete ao MUNICÍPIO colocar à disposição servidores, que serão requisitados pela JUSTIÇA ELEITORAL, de acordo com os ditames da Lei nº 6.999, de 7 de junho de 1982, para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral.

Cláusula IV - DOS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS - Ao MUNICÍPIO cabe, ainda, a cessão de móveis e utensílios necessários ao funcionamento dos Cartórios, que continuarão a pertencer ao patrimônio municipal, mediante requerimento expresso com especificações e quantidade, formulado pela JUSTIÇA ELEITORAL, ficando sujeito à aceitação do MUNICÍPIO, segundo sua disponibilidade.

§1º O fornecimento pelo MUNICÍPIO de materiais de papelaria, limpeza e copa/cozinha, além de serviços reprográficos, obedecerá às estimativas de Plano de Trabalho, sendo proporcionados segundo as estritas necessidades dos Cartórios e a disponibilidade do MUNICÍPIO.

§2º Excetua-se do fornecimento de material aquele afeto ao expediente do Cartório de uso exclusivo da JUSTIÇA ELEITORAL, o qual será proporcionado pela mesma.

Cláusula V - DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DA JUSTIÇA ELEITORAL - Compete à JUSTIÇA ELEITORAL utilizar o imóvel para o funcionamento da Zona Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, higiene e limpeza, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 06
322/2018
Protocolo

§1º Compete, ainda, à JUSTIÇA ELEITORAL informar ao MUNICÍPIO, assim que possível qualquer ocorrência relativa ao imóvel, para as providências que forem cabíveis.

§2º Deverá a JUSTIÇA ELEITORAL, prontamente, prestar todos os esclarecimentos bem como fornecer dados solicitados pelo MUNICÍPIO para o fiel cumprimento das condições pactuadas.

§3º Cabe à JUSTIÇA ELEITORAL formalizar todas as solicitações dirigidas ao MUNICÍPIO e encaminhar os pedidos de requisição de servidores ao Tribunal, para a efetiva regularização.

CLÁUSULA VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS – As despesas decorrentes do presente convênio correrão exclusivamente às expensas do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA VII DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O presente convênio terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da sua assinatura, após o qual poderá ser celebrado novo convênio, desde que não modificado o objeto.

Parágrafo Único – Os efeitos do presente convênio retroagirão à data de 26 de setembro de 2018, ficando convalidados, em todos os seus termos, os atos praticados a contar daquela data.

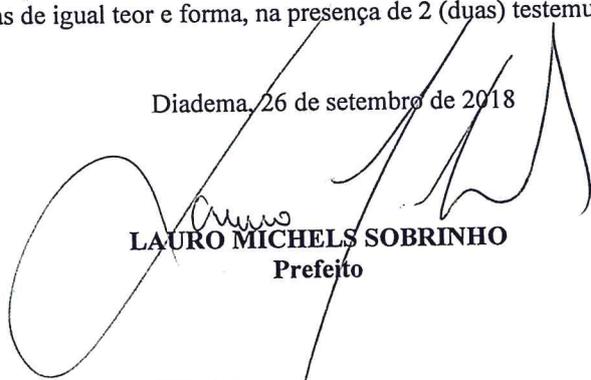
CLÁUSULA VIII DA DENÚNCIA – Este convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

CLÁUSULA IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se-ão por intermédio do MM. Juiz Titular da respectiva Zona Eleitoral e poderá ser modificado por termo aditivo.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da Cidade de Diadema, neste Estado, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais questões oriundas e relativas a este convênio.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Diadema, 26 de setembro de 2018


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito

DR. (a)
Juiz (a) da

ZONA ELEITORAL

Testemunhas:

1) _____

2) _____